

# **PROJETO DE LEI N° .....DE .....DE.....DE 2015**

**Dispõe sobre o incentivo fiscal à Cultura**

**no município de Sant'Ana do Livramento  
e dá outras providências.....**

**F.F. PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito municipal, o incentivo fiscal às empresas e pessoas físicas que patrocinam os Eventos Culturais.

**Parágrafo Primeiro –** O incentivo fiscal referido neste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer modalidade cultural, seja mediante doações, patrocínios ou incentivos, de certificados expedidos pelo Poder Executivo Municipal, correspondentes ao valor do incentivo autorizado.

**Parágrafo Segundo –** Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para obtenção de desconto no valor do seu Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN do Exercício ou da Dívida Ativa, até o limite de 05% (cinco por cento) se for Pessoa Jurídica e 10% (dez por cento) se for Pessoa Física.

**Parágrafo Terceiro –** O valor a ser utilizado no incentivo à Cultura não poderá ultrapassar o percentual de 03% (três por cento) da referida receita.

**Artigo – 2º -** Entende-se como incentivo à Cultura, o patrocínio aos mais diversos eventos culturais tradicionalistas e populares.

**Parágrafo Único –** Os projetos deverão ser apresentados através de Associação Civil sem fins lucrativos, devidamente regularizadas e em dia com suas obrigações civis e tributárias.

**Artigo 3º -** Será criada uma Comissão Normativa, formada por três (03) representantes culturais e 02 (dois) técnicos da administração municipal, a serem nomeados por Decreto, a qual ficará incumbida de apreciar os projetos, aprovando ou rejeitando-os e ainda emanar parecer da aplicação dos recursos.

**Parágrafo Único –** Os componentes da Comissão Normativa deverão ser de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

**Artigo 4º** - Os certificados emitidos mencionados no § 1º do art. 1º desta lei terão a validade de um (01) ano.

**Artigo 5º** - Além das sanções penais cabíveis, receberá multa igual ao valor do incentivo percebido, o empreendedor que, por dolo ou culpa, não comprovar a correta aplicação do recurso.

**Artigo 6º** - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor na da de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, RS, .....de..... de 2015.

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publique-se e Registre-se

**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

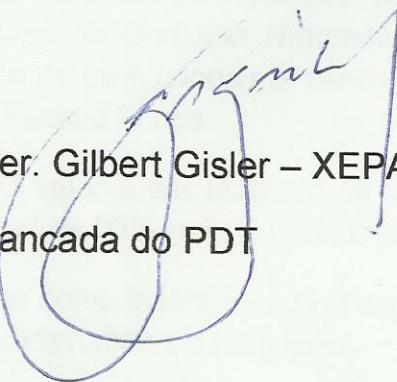
## JUSTIFICATIVA

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e o Regimento Interno propõe o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de apoio às Entidades que promovem eventos Culturais das mais diversas modalidades, tais como, Carnaval, Campereadas, Festivais Tradicionalistas, etc...

Ademais, incentivando tais eventos, o Poder Público economizará em outras áreas, ou seja, saúde, segurança pública, etc...

Também poderão ser destinados valores constantes da Dívida Ativa, onde os promotores de tais eventos ajudarão o próprio Poder Público no resgate desses valores.

S. do Livramento, RS, 12 de Março de 2015.

  
Ver. Gilbert Gisler – XEPA

Bancada do PDT